

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – FMS

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOCÓ/PE, com sede na Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro da Cidade de Bodocó, neste ato representado por sua gestora a senhora **LIDIANE LEITE NOBRE**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, sem qualquer exclusividade, de prestadores de serviços de transporte de passageiros tipo táxi, em decorrência do art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Este edital será fornecido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOCÓ**, a qualquer Interessado, no setor de Licitações situado na sede da Prefeitura Municipal de Bodocó, situada na Avenida Floriano Peixoto, nº 78, Centro, Bodocó – PE, podendo ser retirado gratuitamente pelo sítio: <https://www.bodoco.pe.gov.br/>.

Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO:

O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital, cujo início se dará na data de **25 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 8H DA MANHÃ – SETOR DE LICITAÇÕES**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros tipo TÁXI, ao preço de:

I – Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), por quilômetro percorrido;
II – Para viagens onde o passageiro necessite ficar no local por um período prolongado será exigida a disponibilização do veículo por um período de até 48 horas sem o pagamento de nenhum valor adicional.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A qualquer tempo poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e legislação pertinente e ainda:

2.1.1. não ser agente público (ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo ou função pública) desta administração pública;

2.1.2. não estar o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

2.2. não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

2.3. requerer o credenciamento junto ao Município, apresentando documentação prevista neste edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Deverão ser protocolados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Bodocó/PE

DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 006/2023 – FMS

OBJETO

ESTADO DE PERNAMBUCO

O credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante tipo TÁXI. para atendimento das diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Bodocó, pelo período de 12 (doze) meses, pagamento com base no valor do quilômetro efetivamente rodado.

NOME DO LICITANTE: _____
CNPJ/CPF – MF Nº: _____

3.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia dos documentos de **RG e CPF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- f) Carteira Nacional de Habilitação – **CNH**;
- g) **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV** referente ao exercício de 2023;
- h) Declaração de inexistência de **Fato Impeditivo**, **ANEXO IV** do edital;
- i) Declaração de concordância com o preço estipulado pela Administração, constante no **ANEXO III**;

3.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) da empresa;
- b) **Ato constitutivo**, ou **contrato social** em vigor, ou **Declaração de constituição** todos registrados na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- c) Cópia dos documentos de RG e CPF;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- i) Carteira Nacional de Habilitação – **CNH**;
- j) **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV** referente ao exercício de 2023;
- k) Declaração de cumprimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º**, da Constituição Federal, **ANEXO V**.
- l) Declaração de inexistência de **Fato Impeditivo**, **ANEXO IV** do edital;
- m) Declaração de concordância com o preço estipulado pela Administração, constante no **ANEXO III**;

OBSERVAÇÃO:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Caso a empresa seja declarada **HABILITADA**, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia dos documentos de **RG**, documentação do veículo e **CPF** do condutor.

3.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados para a devida autenticação.

3.3. A ausência de qualquer dos documentos e a apresentação dos mesmos em desacordo com o previsto com o edital impossibilitará seu credenciamento.

3.4. Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica.

3.6. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

3.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.8 Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

- a) receber os documentos protocolados pelos prepostos;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) analisar recursos porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informados da autoridade competente

4.2. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas gerais apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária

4.3. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o CONTRATO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fará constar o nome do credenciado, com seu(s) respectivo(s) veículo(s), no Guia de Credenciados, com acesso disponível a Secretaria de Saúde, para contratação de acordo com suas necessidades.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços de locação de veículos será de forma isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, de forma que todos sejam contemplados;

5.3. A contratação dos serviços de locação de veículos descritos no presente edital dar-se-á em razão da necessidade do serviço.

5.4. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

5.5. Ficarão os credenciados obrigados a apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

5.5.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e contrato de promessa de compra e

ESTADO DE PERNAMBUCO

venda ou contrato locação de veículo, caso o veículo esteja em nome de terceiros, devidamente autenticados.

5.5.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;

5.5.3. RG e CPF do proprietário do veículo caso o veículo pertença a terceiros.

5.6. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado, ou deixe de apresentar a documentação exigida, não será contratado e automaticamente descredenciado.

5.7. Após a contratação, o contratado obriga-se a se apresentar ao órgão da administração solicitante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação via telefone, mensagem e/ou e-mail.

5.8. Para fins de convocação dos contratados para as demandas de serviço, o credenciado deverá informar o número do telefone celular para contato e endereço eletrônico (e-mail).

5.9. O não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado, implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

6. DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, este credenciamento poderá ser alterado de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado, a critério da administração, de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, observado o prazo final que trata o item anterior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste contrato está previsto pelas dotações orçamentárias do exercício de 2023, e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 302 1002 2170 0000 – ENCARGOS DESENV DO PROG. TRAT FORA DOMIC. TFD

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2168 0000 – ENCARGOS MANU. CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL CAPS

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2158 0000 – ENCARGOS DESENV PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2158 0000 – ENCARGOS DESENV PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 1173 0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 302 1002 2171 0000 – ENCARGOS DESENV DO PROG. TRAT FORA DOMIC. TFD

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2159 0000 – ENCARGOS DESENV. PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2171 0000 – ENCARGOS MANU. CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS PAGAMENTO DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE DOS RECURSOS: PRÓPRIO/TESOURO MUNICIPAL

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à Contratada a importância de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), por quilometro percorrido.

8.2. O faturamento dos serviços aqui descritos será realizado mensalmente e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório de viagem, com a correta descrição dos serviços realizados e da notafiscal dos serviços.

8.3. O relatório de viagem deverá ser devidamente preenchido e assinado por um dos passageiros, que atestará a veracidade das informações nele contidas.

8.4. É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância sobre os serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste edital, o Fundo Municipal de Saúde, poderá aplicar à credenciada ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

ESTADO DE PERNAMBUCO

10.2. Quaisquer recursos relativos ao CREDENCIAMENTO deverão ser mediante protocolo, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bodocó. Não sendo admitidos recursos via *fac-simile*, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

10.3. Interposto recurso, dele será dado ciência aos demais credenciados, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4. O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações.

11. DA RESCISÃO

11.1. Ensejará a rescisão do presente contrato todos os casos enumerados nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 8 (oito) às 13 (treze) horas, e/ou pelo e-mail: cplbodocope@gmail.com.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério do Fundo municipal de Saúde de Bodocó, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretarias de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

14.2. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

14.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo municipal de Saúde de Bodocó, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.5. Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

14.6. O presente credenciamento, a juízo do Fundo municipal de Saúde de Bodocó, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

14.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Bodocó/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sede da Prefeitura Municipal de Bodocó, na Avenida Floriano Peixoto, 78, Centro da Cidade de Bodocó, estado de Pernambuco, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

15. DOS ANEXOS

FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do contrato



ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO III – Modelo da declaração de concordância com o preço do Km rodado.

ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO V – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal

Bodocó/PE, 20 de setembro de 2023.

Lidiane Leite Nobre
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 3389/2021

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – FMS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

1.0 OBJETO:

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante tipo TÁXI. para atendimento das diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Bodocó, pelo período de 12 (doze) meses, pagamento com base no valor do quilômetro efetivamente rodado.

2.0 JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente licitação tendo em vista a indeterminação da demanda de pacientes que tratam fora do domicílio, o que faz com que às vezes a frota municipal e respectivos motoristas sejam insuficientes para o atendimento da mesma.

Após detalhado levantamento feito, constatou-se a necessidade da prestação dos serviços descritos acima, para melhor atendimento à demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde (visitas domiciliares, atendimentos de fisioterapeutas e psicólogos, vacinações, consultas, exames e TFD).

O não fornecimento destes serviços poderá acarretar prejuízos irreversíveis aos pacientes que necessitam dos tratamentos de saúde.

No caso em tela, o Fundo Municipal de saúde vem estruturando seus processos de prestação de serviço de acordo com suas reais necessidades e novas diretrizes administrativas, evitando assim maiores transtornos e prejuízos ao atendimento da população assistida no município.

Portanto, ao optar pela prestação dos serviços, o fundo Municipal de saúde transfere para as empresas terceirizadas não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados na prestação dos serviços, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

3.0. DO VALOR

3.1 O valor do serviço fora fixado pela Administração Municipal, unilateralmente, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for.

3.2. – No presente credenciamento o valor pago será de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) por quilômetro percorrido.

a) ***Para viagens onde o passageiro necessite ficar no local por um período prolongado será exigida a disponibilização do veículo por um período de até 48 horas sem o pagamento de nenhum valor adicional.***

3.2.1 – O valor a que se refere o item anterior foi estipulado considerando os custos de combustível, limpeza dos veículos, seguro dentre outros de menor relevância, de acordo com as pesquisas realizadas na ferramenta banco de preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>).

4.0. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

4.1 – Os veículos automotores, deverão ser do tipo passeio, com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, com, no mínimo, 05 (cinco) portas, fornecimento do motorista para condução do mesmo, destinadas aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.2. – Além disso, observarão o seguinte:

4.2.4 – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;

4.3.4 – Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

4.3.5 – Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

5.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ESTADO DE PERNAMBUCO

5.1 Os serviços serão executados mediante a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- a) Trajeto;
- b) Nome completo dos passageiros;
- c) Horário e local de saída;

5.2. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando uma escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada pela própria Secretaria.

5.2.1 – A escala observará a ordem de credenciamento.

5.3 – Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.

5.4 – Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

5.5 – Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

5.6 – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

5.7 – Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município/Fundo Municipal de Saúde de Bodocó, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

5.8 – O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

5.9 – O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

5.10 – Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

5.11 – A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

5.12 – O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

6.0. PROVÁVEIS DESTINOS E CONDIÇÕES DOS PERCURSOS:

FINALIDADE: Transporte das Equipes das UBS's do município de Bodocó, bem como realização de tarefas próprias da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

FISCALIZAÇÃO: será feita através de mapas de controle de quilometragem diária, por funcionário designado pela Secretaria competente;

CONDIÇÕES DO PERCURSO: os percursos serão compostos de estradas asfaltadas, como também estradas do tipo carroçal

FINALIDADE: Transporte das Equipes das UBS's do município de Bodocó, bem como realização de tarefas próprias da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

FISCALIZAÇÃO: será feita através de mapas de controle de quilometragem diária, por funcionário designado pela Secretaria competente;

CONDIÇÕES DO PERCURSO: os percursos serão compostos de estradas asfaltadas, como também estradas do tipo carroçal

FINALIDADE: Transporte das Equipes das UBS's do município de Bodocó, bem como realização de tarefas próprias da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

FISCALIZAÇÃO: será feita através de mapas de controle de quilometragem diária, por funcionário designado pela Secretaria competente;

ESTADO DE PERNAMBUCO

CONDIÇÕES DO PERCURSO: os percursos serão compostos de estradas asfaltadas, como também estradas do tipo carroçal

FINALIDADE: Transporte das Equipes das UBS's do município de Bodocó, bem como realização de tarefas próprias da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

FISCALIZAÇÃO: será feita através de mapas de controle de quilometragem diária, por funcionário designado pela Secretaria competente;

CONDIÇÕES DO PERCURSO: os percursos serão compostos de estradas asfaltadas, como também estradas do tipo carroçal

FINALIDADE: Transporte das Equipes das UBS's do município de Bodocó, bem como realização de tarefas próprias da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

FISCALIZAÇÃO: será feita através de mapas de controle de quilometragem diária, por funcionário designado pela Secretaria competente;

CONDIÇÕES DO PERCURSO: os percursos serão compostos de estradas asfaltadas, como também estradas do tipo carroçal

FINALIDADE: Transporte das Equipes das UBS's do município de Bodocó, bem como realização de tarefas próprias da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

FISCALIZAÇÃO: será feita através de mapas de controle de quilometragem diária, por funcionário designado pela Secretaria competente;

CONDIÇÕES DO PERCURSO: os percursos serão compostos de estradas asfaltadas, como também estradas do tipo carroçal

FINALIDADE: Transporte das Equipes das UBS's do município de Bodocó, bem como realização de tarefas próprias da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

FISCALIZAÇÃO: será feita através de mapas de controle de quilometragem diária, por funcionário designado pela Secretaria competente;

CONDIÇÕES DO PERCURSO: os percursos serão compostos de estradas asfaltadas, como também estradas do tipo carroçal

6.1. Informações importantes:

a) As distâncias percorridas variam de acordo com o deslocamento para as UBS's e as atividades de rotina realizadas nas áreas de abrangência (visitas domiciliares, atendimentos com psicólogos e fisioterapeutas, urgências que precisam ser removidas para o hospital, vacinas, palestras fora da unidade, Caps, TFD e etc.).

b) De acordo com levantamentos realizados, comparando com os meses anteriores, com viagens na sede, cidades circunvizinhas e zonas rurais, chegamos a quantidade média mensal de 2.500km rodados, para cada percurso acima, podendo ser menos ou mais, dependendo das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Considerando a necessidade de cobertura dos prováveis destinos, estima-se:

ITEM	PROVÁVEIS DESTINOS	KM ESTIMADA (12 meses)	VALOR DO KM (R\$) (COTAÇÃO)	VALOR ESTIMADO (R\$) (12 meses)
01	Conforme relacionados no ITEM 6.0	210.000	2,28	478.800,00

LOCAL	FUNÇÃO/LOCALIDADES	DISTÂNCIA DA SEDE ZONA RURAL
CAPS	VISITAS DOMICILIARES (atendimentos na sede e zona rural do município)	40 KM
ANEXO PSF 01	VILA NÉ CAMILO (Equipes das Ubs's)	71 KM
SEDE	VISITAS COM AS EQUIPES MULTIFAMILIAR	40 KM
SEDE	VISITAS COM AS EQUIPES MULTIFAMILIAR	40 KM
ZONA RURAL – TFD (SÍTIO OLHO D'ÁGUA, CACIMBA NOVA E SEDE)	HEMODIÁLISE RURAL	150 KM
SEDE	VISITAS COM A EQUIPE COVID NA SEDE E ZONA RURAL	60 KM

ESTADO DE PERNAMBUCO

SEDE	TRANSFERENCIAS, EXAMES, CONSULTAS	150 KM
ANEXO PSF 11	SITIO ARARUNA	15 KM
SEDE, OURICURI ARARIPINA, SALGUEIRO, CRATO	TRANSFERENCIAS, EXAMES, CONSULTAS	150 KM
UNIDADES COM ATENDIMENTOS NOTURNOS	UBS 07, UBS 03 E UBS 04	60 KM

7.0. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Durante a locação serão de competência do Contratado/Licitante vencedor as seguintes despesas:

- Todas as despesas realizadas com condutor, multas de trânsito, combustível, pneus, peças, manutenções e reparos diversos;
- Todas as despesas relativas à entrega do objeto na sede da Prefeitura Municipal, tais como frete e/ou transporte;
- Despesas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do veículo a ser locado;
- Despesas com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT do veículo a ser locado.
- Na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do Município, obriga-se o Contratado, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao Município
- O Contratado deverá manter o veículo devidamente revisado e com bom aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas, bem como munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- O Contratado deverá manter no veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.
- O Município poderá intervir em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas do Contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.
- O Município manterá permanente fiscalização no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ:

A Contratante obrigar-se-á:

- Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer não conformidade encontrada no veículo;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

9.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Carteira Nacional de Habilitação – **CNH**;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – **CRLV** referente ao exercício de 2023;
- Declaração de cumprimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º**, da Constituição Federal;
- Declaração de inexistência de **Fato Impeditivo**;
- Declaração de concordância com o preço estipulado pela Administração.

10.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal com o serviço descrito detalhadamente;

10.2 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa credenciada quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

10.3 O pagamento será feito somente daqueles procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde e efetivamente realizados pela empresa credenciada.

10.4 O pagamento do preço pactuado será de acordo com o serviço efetuado no mês, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pela fiscal de contrato **Mônica Calixto Galindo – COORDENADORA DO TRANSPORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

ESTADO DE PERNAMBUCO

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente processo serão cobertas por dotação orçamentária do Exercício 2022.

ÓRGÃO: 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 302 1002 2170 0000 – ENCARGOS DESENV DO PROG. TRAT FORA DOMIC. TFD

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2168 0000 – ENCARGOS MANU. CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL CAPS

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2158 0000 – ENCARGOS DESENV PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2158 0000 – ENCARGOS DESENV PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 1173 0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 302 1002 2171 0000 – ENCARGOS DESENV DO PROG. TRAT FORA DOMIC. TFD

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2159 0000 – ENCARGOS DESENV. PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2171 0000 – ENCARGOS MANU. CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS PAGAMENTO DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE DOS RECURSOS: PRÓPRIO/TESOURO MUNICIPAL

12.0 FISCAL DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor, designado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bodocó.

13.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratação em apreço terá seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

Bodocó/PE, 20 de setembro de 2023

Lidiane Leite Nobre

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mônica Calixto Galindo

CORDENADORA DE TRANSPORTE

Graziella Gomes Nogueira

COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – FMS

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO ____/2023 - Processo nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE ____/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº. 11.216.167/0001-00**, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 78, Centro, Bodocó – Estado de Pernambuco, CEP: 56.220-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **LIDIANE LEITE NOBRE**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Pedro Simeão, nº 111, Centro, Bodocó, Pernambuco, CEP: 56.220-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 6801361 - SDS/PE e do CPF/MF n.º 047.889.394-95, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física), inscrita no CNPJ sob n.º.(CPF)....., localizada à rua, n.º _____, na cidade de, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr..... portador do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º ____/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante tipo TÁXI. para atendimento das diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Bodocó, pelo período de 12 (doze) meses, pagamento com base no valor do quilômetro efetivamente rodado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório acima epigrafado, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:
- 3.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.
- 3.3. Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados;
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços executados.
- 3.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- 3.6. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- 4.1.1. Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.
- 4.1.2. Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.
- 4.1.3. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

ESTADO DE PERNAMBUCO

- 4.1.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- 4.1.5. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 4.1.6. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, disciplina e humanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.
- 4.1.7. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 4.1.8. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.
- 4.1.9. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.
- 4.1.10. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado,
- 4.1.11. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 4.1.12. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará à Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- a) Trajeto;
- b) Nome completo dos passageiros;
- c) Horário e local de saída;

5.2. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando uma escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada em conjunto pelas secretarias de acordo com a data de credenciamento.

5.2.1 – A escala observará a ordem de credenciamento.

5.2.2 bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à Contratada a importância de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) por quilometro percorrido.

6.2 O faturamento dos serviços aqui descritos será realizado mensalmente e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório de viagem, com a correta descrição dos serviços realizados e da nota fiscal dos serviços.

6.3 Para viagens onde o passageiro necessite ficar no local por um período prolongado será exigida a disponibilização do veículo por um período de até 48 horas sem o pagamento de nenhum valor adicional.

6.2.1 O relatório de viagem deverá ser devidamente preenchido e assinado por um dos passageiros, que atestará a veracidade das informações nele contidas.

6.3 É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância sobre os serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste contrato está previsto pelas

ESTADO DE PERNAMBUCO

dotações orçamentárias do exercício de 2023, e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 302 1002 2170 0000 – ENCARGOS DESENV DO PROG. TRAT FORA DOMIC. TFD

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2168 0000 – ENCARGOS MANU. CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL CAPS

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2158 0000 – ENCARGOS DESENV PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2158 0000 – ENCARGOS DESENV PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 1173 0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 302 1002 2171 0000 – ENCARGOS DESENV DO PROG. TRAT FORA DOMIC. TFD

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2159 0000 – ENCARGOS DESENV. PRO. EST. SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA ATIVIDADE: 10 301 1002 2171 0000 – ENCARGOS MANU. CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS PAGAMENTO DE TERVEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE DOS RECURSOS: PRÓPRIO/TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Ensejará a rescisão do presente contrato todos os casos enumerados nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Bodocó – Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bodocó/PE, _____ de setembro de 2023.

LIDIANE LEITE NOBRE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratado/Credenciado

Testemunhas

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – FMS

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO

CONCORDÂNCIA COM O PREÇO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTES NO
TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar o serviço de transporte de passageiros, bem como concordo com o preço praticado, constante do termo de referencia, conforme disposto anexo I do edital de Credenciamento nº ____/2023.

Cidade/UF, ____ de setembro de 2023.

Assinatura

Nome e CPF do declarante



ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – FMS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (ou o licitante) _____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ (CPF) sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participação no credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firma a presente.

Cidade/UF, _____ de setembro de 2023.

Assinatura

Nome e CPF do declarante



ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – FMS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA inscrito no **CNPJ nº** _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, _____ de setembro de 2023.

.....
(representante legal, CPF, RG)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).